

✓

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

Aprovado em 29/01/1997 DISCUSSÃO
Sala das Sessões 3111
PRESIDENTE DA CÂMARA

Projeto de Lei N.º 04/97

Lei n.º 339 /97

Aprovado em terceira DISCUSSÃO
Sala das Sessões 3111
PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em 29/01/1997 DISCUSSÃO
Sala das Sessões 3111
PRESIDENTE DA CÂMARA


Confere Permissão para a
celebração de convênio
com a Polícia Militar.

O Prefeito Municipal de Maripá de Minas, no uso de suas atribuições legais, aprovou:

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Maripá de Minas fica autorizada a celebrar o convênio anexo com a Polícia Militar de Minas Gerais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Maripá de Minas, 29 de Janeiro de 1997.


WALTER TREZZA
Prefeito Municipal

Convênio FMMG / 4º CRP / 21º BPM
nº ____/____ e a Prefeitura Municipal
de Maripá de Minas - MG.

Aos ____ dias do mês de ____ de mil novecentos e noventa e sete, de um lado, o Estado de Minas Gerais, através da Polícia Militar - Quarto Comando Regional de Policiamento, doravante, Coronel PM _____, consoante Resolução nº 2.871, de 25 março 93, e, de outro lado, a Prefeitura Municipal de Maripá de Minas - MG, doravante denominada Prefeitura Municipal, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Walter Trezza, celebram o presente convênio, observadas as disposições da Lei Estadual nº 9.444, de 25 novembro 87, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os convenentes, visando à execução do policiamento ostensivo e à preservação da ordem pública no município de Maripá de Minas.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações

I - Obrigações da Polícia Militar - MG:

a) planejar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e executar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública, de acordo com a legislação em vigor;

b) elaborar e submeter à apreciação do Município, anualmente, o Plano de Apoio Logístico, para o exercício seguinte, o qual deverá manter íntima ligação com as condições e necessidades operacionais do policiamento, na forma do termo aditivo ao presente convênio;

c) aplicar os recursos recebidos exclusivamente em prol dos serviços de segurança pública na área do Município;

d) apurar a responsabilidade por dano, extravio, má conservação ou aplicação inadequada dos recursos materiais ou serviços, entregues à respectiva fração Polícia Militar pelo poder Público Municipal;

e) providenciar a publicação deste convênio no órgão oficial.

II - Obrigações do Município:

a) consignar, anualmente, em seu orçamento, dotações para a abertura das despesas decorrentes deste convênio, conforme Plano de Apoio Logístico, inserido em cada termo aditivo;

b) estabelecer os custos necessários à execução ou rescisão deste convênio, através do preposto da PMMG, Comandante do 4º COMANDO REGIONAL DE POLICIAMENTO.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente convênio serão custeadas através de dotações orçamentárias, próprias dos respectivos convenientes, a serem especificadas nos respectivos termos aditivos.

CLÁUSULA QUARTA

Do Termo Aditivo

O Termo Aditivo estabelecerá as quantidades, espécies e valores dos serviços ou recursos materiais a serem fornecidos pelo município à fração da PMMG. Os Termos Aditivos dependerão de prévia autorização legislativa.

CLÁUSULA QUINTA

O valor deste convênio é de R\$ 4.692,00 (quatro mil e seiscentos e trinta e dois reais) assim distribuído:

ORDEM	ESPÉCIE	VALOR
01	Material limpeza e higiene	240,00
02	Material escritório	120,00
03	Manutenção e reparos na viatura	1.500,00
04	Peças e acessórios para viatura	1.500,00
05	Combustível (1.800 litros)	1.332,00
	Total	4.692,00

Os recursos a serem fornecidos serão adquiridos pela Prefeitura Municipal de Maripá de Minas e entregues à Fração Policial Militar conveniada. As despesas decorrentes do presente convênio serão acobertadas pela Prefeitura Municipal de Maripá de Minas, através da dotação orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA

Do Fim

O prazo de duração deste convênio, com vigência a partir de _____ de fevereiro de 1997, é de 02 _____, conforme prescreve a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 93, com as modificações introduzidas pela Lei Estadual nº 8.883, de 08 de junho de 94, aproveitando no que couber a Lei Estadual nº 9.444/87.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Rescisão

Este convênio poderá ser rescindido ou alterado, a qualquer tempo, por qualquer das partes convenientes, mediante comunicação escrita ou através de termo aditivo, observando-se, para a rescisão antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA

Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Bicas - MG, para dirimir questões oriundas da execução deste convênio.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 06 (seis) vias, de igual teor, perante as testemunhas abaixo assinadas.

_____ -MG, de _____ de 19 _____

 Comandante do 4º CRF - Cel PM

 Prefeito Municipal de Maripá de Minas -MG- Walter Trezza

11

12

13

14

15

16

17